



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ATA DA 91ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2019, SEXTA-FEIRA

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Elcio Sabo Mendes Júnior e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Marcos Antônio Santiago Motta e Armando Dantas do Nascimento Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando José Piazenski. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às nove horas, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 90ª Sessão Jurisdicional (disponível no iPleno), realizada no dia 3 de dezembro de 2019, cujo teor foi aprovado. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente registrou a ausência do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Compareceu à sessão, como substituto, o Senhor Procurador Fernando Piazenski. Em seguida, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, bem como registrou a presença, em plenário, das seguintes autoridades, às quais deu boas-vindas: Senhor Desembargador Samoel Martins Evangelista (representando o TJAC); Juíza de Direito Zenair Ferreira Bueno; Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, Doutor Erick Venâncio Lima do Nascimento; e 2º Tenente Vinícius França (representando o 4º Batalhão de Infantaria e Selva).

JULGAMENTO

Feito: RECURSO CRIMINAL N. 810-68.2016.6.01.0004 – CLASSE 31 (Protocolo n. 12.781/2016)

Procedência: Cruzeiro do Sul-AC

Relator: Juiz Marcos Antônio Santiago Motta

Revisor: Juiz Armando Dantas do Nascimento Júnior

Recorrente: PAULO DIAS DE AZEVEDO

Advogado: Fagne Calixto Mourão (OAB/AC n. 4.600)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: RECURSO CRIMINAL contra sentença do Juízo da 4ª Zona Eleitoral que condenou o Recorrente pela conduta de transporte ilegal de eleitores nas Eleições de 2016 – Crimes Eleitorais – Pedido de absolvição em razão da insuficiência probatória ou, alternativamente, a diminuição da pena imposta.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por alegada inépcia da inicial, e, no mérito, por igual votação, dar provimento ao recurso, para absolver o Recorrente PAULO DIAS DE AZEVEDO, tudo nos termos do voto do relator.**

Encerrado o julgamento, a Senhora Presidente registrou, ainda, a presença, em plenário, do Procurador-Geral do Estado do Acre, Doutor João Paulo Setti Aguiar. Nada



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 91ª Sessão Jurisdicional, em 06 de dezembro de 2019.

mais havendo a tratar, foi facultada a palavra, e, na ausência de manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim convidou os presentes para, logo após a sessão jurisdicional, participarem da Sessão Solene de Outorga da “Medalha do Mérito da Justiça Eleitoral do Estado do Acre” ao Senhor Juiz Marcos Motta, em virtude do término do biênio do Magistrado (no dia 07/12/2019). A seguir, encerrou-se a sessão, às nove horas e vinte minutos. O inteiro teor das manifestações consta de notas taquigráficas. Do que, para constar, eu, _____, Marijone Pinheiro de Araújo, Secretário Judiciário em exercício, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargadora Denise Castelo Bonfim
Presidente

Doutor Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral substituto